



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO  
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - M  
Rua Nelsen Felício dos Santos, s/n  
esq. c/ Pécio Schamann  
Centro - CEP: 79290-000  
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907  
Recebemos em 21/09/2021  
Horário: 09:02  
Luciana

PROJETO DE LEI Nº 202021,

21 DE SETEMBRO DE 2021.

*Autoriza a realização de estudo técnico de impacto ambiental para viabilidade da utilização de água dos rios de Bonito para abastecimento na área urbana e dá outras providências.*

Autor: Irson Casanova da Silva

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a realização de estudo técnico de impacto ambiental para viabilidade da utilização de água dos rios de Bonito para abastecimento na área urbana em situação de emergência ou calamidade hídrica.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de estudo técnico objeto desta Lei não se refere a abastecimento de açudes, caixas d'água, reservatórios ou qualquer outro mecanismo para abastecimento na área rural.

**Art. 2º.** A realização do estudo técnico de impacto ambiental para viabilidade da utilização de água dos rios de Bonito para abastecimento na área urbana será de responsabilidade da empresa prestadora do serviço de fornecimento de água.

§ 1º A realização do estudo técnico será obrigatoriamente acompanhada por representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Bonito (COMDEMA).

§ 2º Serão analisadas soluções técnicas no abastecimento urbano já existente, atestando a necessidade e a viabilidade de utilização de água dos rios de Bonito, tendo por objetivo a gestão dos recursos naturais de forma integrada, visando à preservação do meio ambiente, ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade de vida da população de Bonito.

§ 3º O estudo técnico de impacto ambiental deverá ser conduzido por técnicos habilitados, de forma rigorosa, imparcial e transparente, e abranger todo o processo de estudo até a viabilidade da utilização da água.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, para realização do estudo técnico de impacto ambiental, correrão por conta da empresa prestadora do serviço de fornecimento de água.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSMAIL RODRIGUES  
Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO  
CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA Nº 28

DE 21 de 09 de 2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Lei, o incluso Projeto de Lei, com o fim específico para que seja realizado estudo técnico de impacto ambiental para viabilidade da utilização de água dos rios de Bonito para abastecimento na área urbana, uma vez que por várias ocasiões houve o caos por falta de água em nosso município.

Ressalto que é de conhecimento público e notório o sofrimento causado à nossa população, especialmente em períodos de estiagem, em que chegam a ficar 3 dias sem água em suas casas, não tendo sequer água para lavar seus pertences, fazer sua higiene pessoal, preparar alimentos e saciar a própria sede.

Portanto, o acesso universal ao saneamento e à água potável não trata apenas de aspectos legislativos sobre o fornecimento de água, mas de fatores fundamentais envolvendo saúde pública, dignidade humana, inclusão social e preservação do meio ambiente.

A utilização de água dos rios de Bonito para abastecimento na área urbana não deve ser a primeira opção, mas, se houver estudos que amparem a sua viabilidade, sem agressão ao meio ambiente e sem prejuízo às nossas belezas naturais, há de ser considerada como forma de aplacar o sofrimento especialmente daqueles que amargam e por vezes se humilham ante a escassez de água para consumo.

Diante do exposto, como representante legal da população e pela experiência que possuo, proponho este Projeto de Lei para apreciação dos nobres colegas vereadores e vereadoras desta casa.

Assim, certo da importância da presente proposição, solicito que seja apreciado por esta Casa Legislativa e posteriormente aprovado.

Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes desta Casa.

  
Irson Casanova

Vereador